

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250414000588



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itarema



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itarema, Ceará, enfrenta um expressivo aumento na demanda por materiais escolares nas instituições de ensino infantil e fundamental da rede pública. Essa demanda não é acompanhada pela estrutura atual de fornecimento de materiais, resultando em uma insuficiência significativa de recursos disponíveis. De acordo com indicadores educacionais e manifestações técnicas, essa lacuna afeta diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade local, impactando negativamente o interesse público conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação do fornecimento de kits escolares poderá ocasionar a interrupção de atividades letivas, comprometendo a efetividade e a eficiência do serviço público de educação, bem como o alcance das metas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município. Tal situação configura um risco significativo de descumprimento de objetivos institucionais, afetando a credibilidade e o desempenho operacional das escolas municipais, além de prejudicar o processo de aprendizagem dos alunos, que deixa de contar com os materiais básicos para a educação adequada.

O objetivo desta contratação é garantir, de maneira contínua e com qualidade, o fornecimento de kits escolares, assegurando a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento das metas setoriais. Este esforço está alinhado com a estratégia da Administração Pública de proporcionar condições adequadas de estudo para os alunos, promovendo assim uma educação pública de qualidade, conforme preconizam os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, a aquisição de kits escolares é uma iniciativa estratégica e necessária para o município de Itarema, tanto para atender à demanda crescente quanto para assegurar que a prestação dos serviços públicos de educação ocorra de maneira eficiente e contínua. Essa contratação é imprescindível para a superação das dificuldades identificadas e para o alcance dos objetivos institucionais, conforme estabelecido no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica - FUNDEB	LORENA LIMA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Itarema, Ceará, identificou a necessidade de adquirir kits escolares para atender as demandas das unidades escolares da rede pública no ensino infantil e fundamental. Essa necessidade se insere no contexto de apoiar a educação básica, garantindo que os alunos tenham acesso a materiais essenciais para o aprendizado, o que está em consonância com os objetivos estratégicos de melhorar o desempenho educacional e reduzir a evasão escolar.

Os produtos a serem adquiridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando que sejam duráveis, seguros e apropriados para o uso educacional, conforme especificado nos requisitos técnicos do Documento de Formalização da Demanda. As especificações técnicas, como os materiais recicláveis e atóxicos, são fundamentais para garantir a saúde e segurança dos estudantes e a sustentabilidade ambiental, alinhando-se com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que discorre sobre os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade.

Não há indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, salvo se características essenciais justificarem a indicação de modelos específicos para atender aos critérios de desempenho definidos. Os kits escolares não se enquadram na categoria de bens de luxo, cumprindo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e os itens a serem adquiridos poderão necessitar de cadastro específico, conforme as exigências do CATMAT.

É imperativa uma execução eficiente da entrega dos materiais, assegurando que os mesmos estejam disponíveis no início do ano letivo. De acordo com as quantidades estimadas, o processo de aquisição vai minimizar custos administrativos elevados e evitar insuficiência de insumos. O suporte técnico ou a garantia para os itens são inerentemente subentendidos e pertinentes para garantir que a aquisição atenda aos padrões de qualidade esperados.

Sustentabilidade é uma prioridade, incorporando o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores de atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos será um critério central no levantamento de mercado, garantindo que a escolha final seja a mais vantajosa para a administração.

Os requisitos detalhados nesta seção são fundamentados na necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, conforme o art. 18, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Neste caso, visa à aquisição de kits escolares para atender às necessidades das unidades escolares da rede de educação pública no ensino infantil e fundamental do município de Itarema, Ceará. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, verifica-se que a contratação refere-se à aquisição de bens consumíveis, dado que abrange itens de material escolar como lápis, cadernos e mochilas, conforme especificado nos requisitos da contratação.

Realizou-se uma pesquisa de mercado abrangente. Consultas foram realizadas com três fornecedores potenciais, resultando em uma faixa média de preços e prazos para fornecimento, respeitando o sigilo das empresas. Análises de contratações similares em outros órgãos revelaram práticas comuns de aquisição, tanto por adesão a Atas de Registro de Preços quanto por compras diretas. Consultas ao Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados adicionais sobre a faixa de preços do mercado, garantindo uma visão abrangente dos custos potenciais. Inovações identificadas incluem produtos escolares com materiais recicláveis e métodos de aquisição sustentáveis.

Comparando as alternativas, consideraram-se diferentes fornecedores e marcas, além da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços frente a compra direta. Critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade foram avaliados, destacando-se o uso de materiais sustentáveis como um diferencial.

A alternativa selecionada envolve a adesão à Ata de Registro de Preços, justificando-se por sua eficiência em termos de custo-benefício, facilitação logística e alinhamento com os resultados pretendidos. Esta opção garante menor custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e flexibilidade nos prazos de entrega.

Recomenda-se a abordagem de adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição

dos kits escolares, assegurando uma contratação competitiva e transparente, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de kits escolares destinados a atender às necessidades das unidades escolares da rede de educação pública do município de Itarema, Ceará, nos níveis de ensino infantil e fundamental. Esta solução visa suprir a insuficiência de materiais escolares básicos, garantindo que todos os alunos possuam os itens essenciais para um efetivo processo de aprendizado, conforme os requisitos identificados nas etapas preliminares do Estudo Técnico Preliminar. Todos os itens contidos nos kits escolares são cuidadosamente selecionados para atender aos padrões de qualidade, segurança, e sustentabilidade, promovendo um impacto positivo no ambiente educacional.

Os kits escolares serão compostos por itens como apontadores, borrachas, cadernos, lápis de cor, entre outros materiais imprescindíveis para atividades escolares cotidianas. Cada componente dos kits atende a descrições técnicas minuciosas, assegurando que sejam apropriados para o uso por crianças. Além disso, esses materiais foram escolhidos considerando práticas de mercado verificadas no levantamento de mercado, com destaque para a escolha de fornecedores que se alinhem ao interesse público e à economia de recursos. A personalização com elementos visuais do município é um dos pontos que reforça o envolvimento da comunidade local, engajando os estudantes de maneira simbólica e prática.

A aquisição dos kits escolares contribui diretamente para a melhoria do processo educacional em Itarema, ao assegurar que os alunos possuam acesso aos materiais que propiciam um ambiente de aprendizado inclusivo e eficaz. Esta solução atende, assim, aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público destacados pela Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a abordagem mais adequada e vantajosa para a Administração. O processo licitatório, na forma de pregão eletrônico, foi escolhido considerando a competitividade e fornecimento contínuo garantidos pelos fornecedores identificados, permitindo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração com base na qualidade e no custo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL	5.250,000	Kit
2	KIT ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	7.283,000	Kit
3	KIT ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	5.403,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL	5.250,000	Kit	301,46	1.582.665,00
2	KIT ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	7.283,000	Kit	188,46	1.372.554,18
3	KIT ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	5.403,000	Kit	197,09	1.064.877,27

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.020.096,45 (quatro milhões e vinte mil e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade conforme estipula o art. 11 e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a descrição completa da solução na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade fornecidos pelo art. 5º, é fundamental examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é uma possibilidade prática e vantajosa.

Avaliando a possibilidade de divisão do objeto, observa-se que o parcelamento em itens ou lotes poderia ser viável conforme o §2º do art. 40. Sob essa perspectiva, a indicação prévia de contratação por lote deve ser vista como um orientador importante. A pesquisa de mercado realizada indica a presença de fornecedores especializados em componentes distintos, o que favorece a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação na aquisição tem o potencial de aumentar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme demandado pelos setores envolvidos e apontado nas revisões técnicas.

No entanto, ao se considerar a execução integral, percebe-se a possibilidade de essa opção ser mais vantajosa, observando-se o art. 40, §3º. A execução integral pode proporcionar melhor economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e atuar como um sistema único e integrado, o que é necessário quando o objetivo é preservar o funcionamento de um sistema coeso. Essa solução também pode ser aconselhável quando o fornecimento depende da padronização ou de exclusividade de fornecedor. Dessa forma, a consolidação do serviço pode minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidade, priorizando esta alternativa após avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, a execução consolidada apresenta vantagens significativas ao simplificar os esforços de fiscalização e manter a responsabilidade técnica em limites bem definidos. Em contraponto, a escolha por um parcelamento dos serviços exigiria um aumento na complexidade administrativa e do esforço institucional necessário para um efetivo acompanhamento das entregas, o que precisa ser considerado diante da capacidade administrativa disponível e primordialmente conforme os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, após análise técnica e econômica criteriosa, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha alinha-se aos objetivos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e promove a economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando, ao mesmo tempo, as diretrizes do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento constitui elemento essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme definido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo está inserido no PCA em vigor, conforme indicado na fase de formalização da demanda, garantindo que a ação esteja também vinculada a outros planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), quando aplicáveis. Estes instrumentos promovem economicidade e ampliam a competitividade, cumprindo os objetivos legais.

A contratação, ao estar prevista no PCA, subentende a integração harmoniosa com medidas estruturantes, reforçando a assertiva de que ações estruturais de planejamento não apenas são necessárias, mas fundamentais para superar questões orçamentárias e gerenciais, garantindo que a Administração Pública selecione propostas vantajosas e ao mesmo tempo mitigando riscos associados a aquisições fragmentadas ou não coordenadas. A referência explícita a um PCA, além de indicar preparação antecipada e diligente, sublinha o compromisso com a transparência e com a maximização do retorno sobre os recursos despendidos, fundamentais aos resultados pretendidos pela entidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos kits escolares para as unidades educacionais da rede pública de Itarema, Ceará, incluem significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública de suprir as escolas com materiais adequados, identificada

previamente na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida proporcionará eficiência operacional, destacando-se por meio da redução de custos com compras otimizadas em volume e por obter melhores condições de compra, refletindo o princípio da economicidade.

Espera-se uma considerável diminuição nos custos operacionais decorrentes da obtenção dos kits escolares de forma escalonada e antecipada, o que, aliado à qualidade dos materiais adquiridos, tende a minimizar a necessidade de reposição frequente e os custos relacionados. Tal abordagem promoverá um uso mais inteligente dos recursos humanos e financeiros, permitindo que a gestão educacional possa concentrar esforços em atividades de suporte escolar, reduzindo retrabalhos e direcionando capacitações específicas para apropriadamente administrar o uso e a manutenção desses materiais.

A pesquisa de mercado fundamenta esta otimização por meio da escolha de fornecedores que oferecem melhores preços unitários e comprovada qualidade, garantindo a competitividade conforme preconizado no art. 11 da mesma Lei. O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes será implementado para monitorar os impactos e a eficácia da entrega dos materiais, assegurando que os indicadores escolhidos sejam compatíveis com os conflitos reduzidos, com a melhoria na jornada escolar dos alunos e na redução de despesas futuras com materiais.

Eventualmente, as metas de eficiência econômica e operacional justificarão o dispêndio público, promovendo o uso mais eficaz dos recursos institucionais, sintonizados com os objetivos educacionais estratégicos do município. Apesar da natureza exploratória e dinâmica da demanda, que pode complicar estimativas precisas, essa contratação assenta sua fundamentação técnica robusta, como estipula o art. 6º, incisos XX e XXIII, provendo uma base sólida para o termo de referência e permitindo uma avaliação futura das práticas de aquisição que embasam o compromisso com a eficiente utilização do erário e o atendimento das metas institucionais delineadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como

riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade para aquisição de kits escolares destinados à rede de educação pública do município de Itarema, Ceará, revela compatibilidade significativa com as características operacionais e financeiras da demanda. A natureza dos itens, que envolvem insumos contínuos e de ampla utilização, se alinha com a padronização e previsibilidade necessárias para o SRP. Essa modalidade oferece vantagens como a obtenção de economia de escala, preços previamente negociados e a redução de esforços administrativos, além de favorecer compras compartilhadas, aprimorando a economicidade e eficiência dos recursos alocados.

Em contrapartida, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata e otimização de demandas pontuais, apresenta limitações quando aplicada a uma demanda cuja natureza é contínua e de grande volume, como os kits escolares. A contratação tradicional poderia se mostrar menos ágil para atender à necessidade de suprimentos regularmente utilizados por diversas unidades escolares ao longo do ano letivo, prejudicando a capacidade de resposta da administração frente às demandas educacionais.

A consulta e comparação de registros de preços existentes, associadas ao levantamento de mercado, reforçam a viabilidade do SRP como modelo de aquisição planejada para futuras contratações, permitindo uma gestão estruturada dos suprimentos escolares.

Portanto, recomenda-se expressamente o Sistema de Registro de Preços como a modalidade mais adequada para a contratação em questão, por otimizar os recursos do município, alinhar-se ao planejamento institucional e proporcionar uma melhor gestão das quantidades e periodicidade de fornecimento, aumentando a eficácia na execução do contrato.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em princípio, admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamente a necessidade de uma vedação, conforme estipula o art. 18, §1º, inciso I. Na análise realizada para a aquisição de kits escolares destinados às unidades escolares da rede de educação pública de Itarema, considera-se que a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios deve ser cuidadosamente avaliada. A natureza dos kits escolares, que são compostos por materiais de uso contínuo e já padronizados, pode indicar que a participação de consórcios é **incompatível**. Isso se dá especialmente quando a simplicidade do objeto e o fornecimento contínuo favorecem a escolha de um fornecedor único, promovendo assim uma gestão contratual mais simples e eficiente.

Além disso, a análise técnica e operacional revela que o fornecimento de materiais escolares não requer o somatório de capacidades técnicas ou a combinação de múltiplas especialidades, aspectos que geralmente justificariam a participação de consórcios. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios pode reduzir a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, proporcionando maior segurança jurídica e garantindo a economicidade e a eficiência nos termos do art. 5º. Considerando o Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade, a contratação por meio de um único fornecedor tende a oferecer maiores garantias de cumprimento dos prazos e qualidade dos produtos, alinhando-se também aos Resultados Pretendidos.

Ademais, a participação de consórcios exige comprometimento formal das empresas participantes quanto à constituição do consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, de acordo com o art. 15. Contudo, a exclusão da participação de consórcios pode ser recomendada quando essa configuraria um potencial comprometimento da isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, conforme os princípios de legalidade, eficiência e interesse público do art. 5º, além dos objetivos do art. 11. Por fim, a decisão pela vedação ou admissão deve ser baseada em uma análise técnica rigorosa, fundamentada no ETP, que garanta a adequação da contratação ao interesse público e a eficiência prevista no planejamento contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação de kits escolares seja realizado de maneira integrada e eficiente. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração é capaz de otimizar recursos, evitar desperdícios e garantir a harmonia na execução dos contratos. Essa

análise também impede sobreposições e promove uma gestão pública baseada nos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar contratações passadas, atuais e futuras, não foram identificadas contratações que tenham relação técnica, de quantidade, logística ou operacional direta com a aquisição dos kits escolares para a Prefeitura Municipal de Itarema. Portanto, não há contratos em vigor que precisariam ser substituídos ou ajustados no momento, e as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos permanecem alinhados com as diretrizes da presente contratação. Ademais, a solução proposta não depende de infraestruturas ou serviços adicionais que demandariam etapas anteriores, como implementação de energia elétrica ou cabeamento, garantindo autonomia da contratação analisada.

Conclui-se que, à luz das informações disponíveis, a análise de contratações correlatas e interdependentes não requer alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da presente contratação de kits escolares. Este fato reforça a independência da solução atual, eliminando a necessidade de ajustes nos procedimentos de contratação. Desta forma, propõe-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' reflita sobre a exclusão de necessidades de integração com outras contratações, facilitando a implementação do procedimento licitatório conforme o ETP delineado e assegurando o cumprimento das exigências legais e técnicas estabelecidas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida dos kits escolares a serem adquiridos, diversos impactos ambientais podem ser identificados. Estes incluem a geração de resíduos provenientes de embalagens e materiais, além do consumo de recursos para a fabricação e transporte. É essencial antecipar tais impactos de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para garantir a sustentabilidade do processo de contratação. Assim, medidas proativas como a exigência de materiais recicláveis e biodegradáveis são promovidas para mitigar esses efeitos. Uma análise detalhada do ciclo de vida dos produtos, baseada no levantamento de mercado, auxilia na seleção de itens que maximizam a eficiência e minimizam a pegada ecológica.

Especificamente, recomenda-se a adoção de produtos com certificação de baixo impacto ambiental, como o selo Procel A para itens eletrônicos, ainda que indiretamente relacionados, e a implementação de logística reversa para materiais que possuam potencial de reciclagem, como os polímeros usados em mochilas ou estojos. Insumos biodegradáveis para itens de papel e plásticos de base renovável devem ser priorizados, alinhando-se ao planejamento sustentável como preconizado no art. 12 da Lei. Tais medidas não apenas promovem vantagens ambientais mas também aperfeiçoam a relação custo-benefício destacada no planejamento técnico.

As propostas mitigadoras integram o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e visam assegurar que a compra atinja a competitividade e eficácia descritas no art. 11.



A implantação de medidas ambientais deve considerar a capacidade administrativa de Itarema em gerenciar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade, prevenindo riscos sem criar barreiras ao processo licitatório. Conclui-se que essas medidas são essenciais para garantir a minimização dos impactos ambientais, a otimização dos recursos empregados e o atendimento pleno aos resultados pretendidos, conforme art. 5º. Assim, promove-se um ambiente contratual sustentável e eficiente, equilibrando as dimensões social, econômica e ambiental de maneira coerente com os objetivos estratégicos da administração pública.

16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

A gestão dos riscos deve ser abordada de forma abrangente e sistemática em três fases principais: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, cada uma com suas particularidades e desafios.

Planejamento da Contratação

Neste estágio, é fundamental identificar e avaliar riscos associados à definição das especificações dos kits escolares e à análise da viabilidade de mercado. Estratégias incluem a realização de consultas a especialistas e a análise de dados históricos de consumo e preços do mercado para antecipar possíveis obstáculos. A mitigação pode ser feita através de uma flexibilização do escopo e da inclusão de cláusulas que permitam ajustes no preço, se necessário. A contingência neste caso pode envolver a previsão de um orçamento de reserva para cobrir variações inesperadas de preços ou demanda.

Seleção do Fornecedor

Na seleção do fornecedor, os riscos incluem a possibilidade de propostas inexecutáveis ou a falta de conformidade técnica dos fornecedores. A mitigação envolve a verificação rigorosa da documentação, avaliação detalhada das propostas técnicas contra os critérios estabelecidos no edital, e análise da capacidade do fornecedor em atender às especificações exigidas sem comprometer a qualidade. Também é vital estabelecer critérios de desempate claros e justos. Planejar a contingência neste estágio pode incluir a preparação para a realização de um novo processo seletivo, caso o vencedor inicial desista ou seja desqualificado.

Gestão do Contrato

A gestão do contrato deve garantir o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor. Os riscos podem incluir atrasos na entrega e a qualidade inferior dos materiais. A mitigação pode incluir inspeções regulares, uma comunicação eficaz e aberta com o fornecedor, e a aplicação de penalidades contratuais em casos de descumprimento. A contingência incluiria a retenção de pagamentos até a resolução de conflitos ou a busca de outros fornecedores para suprir falhas significativas do contratado original.

Matriz de Riscos

Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação dos Riscos	Contingência dos Riscos
Planejamento da Contratação				
Flutuação de preços do material escolar	Média	Alta	Adequação do orçamento e revisão contínua	Inclusão de cláusulas de ajustes de preços
Incerteza sobre a quantidade a ser adquirida	Alta	Média	Consulta a dados históricos e estimativas de demanda	Flexibilidade em relação aos quantitativos contratados
Capacidade limitada de fornecedores locais	Baixa	Alta	Validação prévia da capacidade de entrega de fornecedores	Inclusão de fornecedores adicionais se necessário
Alterações nas especificações requeridas	Média	Média	Definição clara e antecipada das especificações	Revisões contratuais baseadas em mudanças de necessidade
Impactos ambientais adversos	Baixa	Média	Promoção de práticas sustentáveis nos contratos	Auditorias ambientais contínuas
Seleção do Fornecedor				
Não conformidade com os termos técnicos	Média	Alta	Critérios rígidos na avaliação das propostas	Possibilidade de repetir o processo licitatório
Fornecedores pouco confiáveis	Baixa	Média	Verificação de antecedentes e referências	Exclusão de fornecedores que não atendam aos padrões
Propostas economicamente inviáveis	Média	Alta	Análise criteriosa de viabilidade financeira das propostas	Revisão dos parâmetros de avaliação

Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação dos Riscos	Contingência dos Riscos
Atrasos na análise e decisão	Média	Média	Definição e monitoramento rigoroso dos prazos	Repriorização dos recursos humanos disponíveis
Equipe avaliadora inadequada	Baixa	Média	Programas de capacitação e treinamento contínuos	Suporte adicional por meio de consultorias específicas
Gestão do Contrato				
Entrega não realizada conforme o cronograma	Média	Alta	Monitoramento constante dos prazos e responsabilidades	Implementação de penalidades contratuais
Qualidade não conforme do material	Baixa	Alta	Inspeções de qualidade continuadas	Substituição de produtos não conformes
Problemas comunicacionais com o fornecedor	Média	Média	Estabelecimento de canais claros de comunicação	Instalação de sistemas alternativos de comunicação
Crescimento inesperado na demanda	Baixa	Média	Atualização frequente das projeções de demanda	Estabelecimento de acordos com fornecedores alternativos
Problemas financeiros enfrentados pelo fornecedor	Baixa	Alta	Acompanhamento financeiro e exigência de garantias	Negociação de condições alternativas de fluxo de caixa

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de kits escolares para a rede de educação pública do município de Itarema, Ceará, se apresenta como viável e vantajosa, fundamentada em análises técnica, econômica, operacional e jurídica conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta seção, indispensável ao bom planejamento do processo licitatório, está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e serve de orientação para a

elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Do ponto de vista técnico, os kits escolares foram detalhadamente descritos, considerando as necessidades pedagógicas das crianças na educação infantil e fundamental, com itens que atendem aos critérios de qualidade e especificações técnicas necessárias. Esta proposição leva em conta as diretrizes operacionais e a pesquisa de mercado, que confirmam a adequação da solução proposta às condições reais e atuais do mercado fornecedor, assegurando a disponibilidade e a competitividade dos materiais a serem adquiridos.

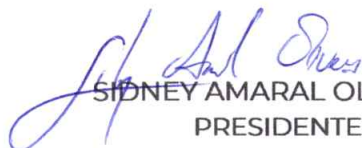
Em termos econômicos, a contratação demonstra economicidade e vantajosidade com base nas estimativas de quantidades e valores referenciais apurados, situando-se as propostas financeiras dentro de parâmetros praticáveis e compatíveis com as boas práticas de mercado. O uso do pregão eletrônico e o Sistema de Registro de Preços (SRP) sugeridos conferem transparência, maximização da eficiência do processo e potencial redução de custos, elementos que estão alinhados com os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º e art. 11 da legislação pertinente.

Legalmente, a contratação obedece ao arcabouço normativo estabelecido, cumprindo as exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos artigos supracitados, promovendo o interesse público em consonância com o planejamento estratégico educacional do município (art. 40).

Concluimos, portanto, que a realização da contratação é claramente recomendada, representando uma decisão fundamentada e orientada pela responsabilidade fiscal e pela diligência administrativa, em prol de otimizar os recursos públicos e atender efetivamente às necessidades identificadas da rede de ensino municipal. Esta seção deve ser incorporada no processo de contratação como base para a decisão da autoridade competente, garantindo que a execução do processo licitatório seja transparente e eficaz.

Itarema / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE